

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022.

Dispensa nº: 008/2022

Processo nº: 008/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de escritório para uso da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, para a sessão legislativa de 2022.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. BRUNO EDUARDO VIANA, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **EDSON MARTINS DE ARAUJO**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.002.273/0001-08, nome de fantasia: Assitec Comercial e Distribuidora, com endereço sede em Pouso alegre – MG, na Av. Vicente Simões, nº 220, centro, CEP: 37.550-000, fone: (35) 3422-0070, neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2022 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais de escritório para uso da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, para o ano de 2022, com as seguintes especificações:

Qtd.	Produto	Marca	Vlr Unit.	Total
05 caixas	Papel sulfite, A4, cada caixa com 10 pacotes de 500 folhas.	Magnum	199,00	995,00
10 unidades	Bobina térmica, tamanho 57x40 cm	Maxprint	4,30	43,00
50 unidades	Pasta grampo, papelão.	Jussara	3,00	150,00
50 unidades	Capa para encadernação.	Usa	0,37	18,50
01 unidade	Corretivo fita, medida 5mmx8m, Kz 813	Kaz	5,60	5,60

Valor total: **R\$ 1.212,10** (um mil, duzentos e doze reais e dez centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega do produto, acompanhado da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto descrito na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 1.212,10** (um mil, duzentos e doze reais e dez centavos).

5.2. O preço referido na “cláusula 5.1” inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e que os serviços atinjam o fim a que se destinam e se compromete na GARANTIA contra possíveis defeitos dos bens adquiridos na “cláusula primeira” deste contrato.

6.2. A CONTRATADA compromete-se a reparar todos e quaisquer defeitos apresentados nos serviços e que forem apontados pela CONTRATANTE, obrigando-se a trocar de imediato os produtos defeituosos e a substituição por produto novo, idêntico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SETIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.30.00.100

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2022, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 24 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
BRUNO EDUARDO VIANA
Presidente da câmara
-CONTRATANTE-

EDSON MARTINS DE ARAUJO
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: